



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de setembro de 2020

I

Série

Número 168

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 647/2020

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à participação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência da sua Corporação de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da RAM.

Resolução n.º 648/2020

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à participação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência da sua Corporação de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da RAM.

Resolução n.º 649/2020

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à participação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência da sua Corporação de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da RAM.

Resolução n.º 650/2020

Aprova a minuta de Adenda que procede a alterações à Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC, no âmbito do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF)-2020.

Resolução n.º 651/2020

Louva publicamente o atleta Mário Gil Fernandes, exemplo do valor do papel dos clubes que intervêm no espaço desportivo regional ao nível da formação, como é o caso do Clube Amigos do Basquete, os quais permitem exponenciar o talento dos jovens madeirenses, permitindo aos mesmos o percurso de carreiras de sucesso que honram e distinguem a Região.

Resolução n.º 652/2020

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas.

Resolução n.º 653/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a participação financeira no apoio à quinta edição do evento "Madeira Golf Trophy", que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira de 18 a 20 de setembro de 2020.

Resolução n.º 654/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Despertar Consciente”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 655/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Marketing Solidário tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Marketing Solidário”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 656/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Wo(Men), tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “WeGender - Promovendo a Igualdade de Género”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 657/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Equitação para Todos”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 658/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Diversão no Mar, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Jovens ao Mar”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 659/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Cidadania Sem Barreiras tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “TDI - Transformação Digital Intergeracional”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 660/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Alpha, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Sala de apoio a Crianças e Jovens”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 661/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Greening the curriculum”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 662/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “19.º Conjunto - Grupo B - de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 4.721,69, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Resolução n.º 663/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “18.º Conjunto - Grupo B - de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 946,54, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Resolução n.º 664/2020

Adjudica a empreitada da obra do «Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Primeira Fase - Execução de Infraestruturas», à proposta apresentada pela sociedade que gira sob a firma-denominação, José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A., pelo preço contratual de € 988.367,42, e pelo prazo de execução de 180 dias.

Resolução n.º 665/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 666/2020

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento dos encargos com dois técnicos com formação superior, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social.

Resolução n.º 667/2020

Autoriza um reforço extraordinário no ano de 2020, em 2%, no montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM, a várias Instituições.

Resolução n.º 668/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

Resolução n.º 669/2020

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 17.210,00 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 670/2020

Autoriza o pagamento da vigésima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.429,08, à entidade denominada Banco Santander Totta S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 647/2020**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesia e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do diploma supramencionado, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo;

Considerando que o Município do Funchal é detentor de uma Corporação de Bombeiros, que integra o Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o financiamento do projeto apresentado se enquadra na alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, na redação republicada

por este último diploma, a candidatura apresentada pelo Município do Funchal, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à comparticipação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência da sua Corporação de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da RAM, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Conceder ao Município do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 53.018,18 (cinquenta e três mil, dezoito euros e dezoito centimos), que corresponde a 95% do custo global do investimento, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional da respetiva corporação de bombeiros.
3. Estipular que o Acordo de Colaboração a celebrar com o Município do Funchal tem início na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do Acordo de Colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que

fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Acordo de Colaboração.
6. A despesa resultante do Acordo de Colaboração a celebrar está inscrita no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 461030100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos compromisso n.º 0001765, de 20 de maio de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 648/2020

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesia e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do diploma supramencionado, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo;

Considerando que o Município de Santa Cruz é detentor de uma Corporação de Bombeiros, que integra o Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o financiamento do projeto apresentado se enquadra na alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, na redação republicada por este último diploma, a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à participação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência da sua Corporação de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da RAM, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Conceder ao Município de Santa Cruz, uma participação financeira que não excederá o montante de € 34.418,18 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito euros e dezoito centimos), que corresponde a 95% do custo global do investimento, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da participação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional da respetiva corporação de bombeiros.
3. Estipular que o Acordo de Colaboração a celebrar com o Município de Santa Cruz tem início na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do Acordo de Colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Acordo de Colaboração.
6. A despesa resultante do Acordo de Colaboração a celebrar está inscrita no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 461030100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0001764, de 20 de maio de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 649/2020

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesia e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do diploma supramencionado, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo;

Considerando que o Município de Machico é detentor de uma Corporação de Bombeiros, que integra o Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o financiamento do projeto apresentado se enquadra na alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, na redação republicada por este último diploma, a candidatura apresentada pelo Município de Machico, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à comparticipação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência da sua Corporação de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Socorro da RAM, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 34.418,18 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito euros e dezoito cêntimos), que corresponde a 95% do custo global do investimento, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional da respetiva corporação de bombeiros.
3. Estipular que o Acordo de Colaboração a celebrar com o Município de Machico tem início na data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do Acordo de Colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Acordo de Colaboração.
6. A despesa resultante do Acordo de Colaboração a celebrar está inscrita no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 461030100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0001763, de 20 de maio de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 650/2020

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 348/2020, publicada no JORAM, I Série, número 97, de 22 de maio, aprovou o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF)-2020, consubstanciado na

Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC, que constitui parte integrante da mencionada Resolução;

Considerando que se torna necessário proceder a alterações às alíneas A (Pessoal) e B (Viaturas) do ponto 4 (Concessão de participações financeiras) do Anexo D - Procedimentos Administrativos-Logísticos da Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta de Adenda que procede a alterações à Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC, que faz integrante da presente Resolução.
- 2 - A minuta de Adenda à Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 23 de maio de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 651/2020

Considerando a excecional carreira desportiva enquanto basquetebolista profissional, do atleta Mário Gil Fernandes, ex-atleta do Clube Amigos do Basquete, de vários outros clubes nacionais e estrangeiros, e da Seleção Nacional, na qual desempenhou inclusivamente o papel de capitão;

Considerando a singularidade da sua carreira que pode ser avaliada, para além do inegável mérito que lhe permitiu alcançar 113 internacionalizações e conquistar três Campeonatos Nacionais da Liga, cinco Taças de Portugal, três Taças da Liga e três Supertaças, pela postura exemplar que sempre marcou a sua vida desportiva, tornando-se uma referência da prática basquetebolista em Portugal;

Considerando que Mário Gil Fernandes é ainda um exemplo do valor do papel dos clubes que intervêm no espaço desportivo regional ao nível da formação, como é o caso do Clube Amigos do Basquete, os quais permitem exponenciar o talento dos jovens madeirenses, permitindo aos mesmos o percurso de carreiras de sucesso que honram e distinguem a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve louvar publicamente o atleta Mário Gil Fernandes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 652/2020

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Ordinária da Assembleia Geral;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da

Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 10 de setembro de 2020, pelas 18:00 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal;

2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 653/2020

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que nos dias 18 a 20 de setembro de 2020 irá realizar-se no Clube de Golf Santo da Serra a quinta edição do torneio de golfe com a designação “Madeira Golf Trophy”, um evento de caráter social e internacional de golfe amador;

Considerando que o “Madeira Golf Trophy” tem como objetivo divulgar o golfe como modalidade acessível a todos visando a promoção de hábitos de vida saudável e a promoção do destino Madeira;

Considerando que este evento conta com a participação de várias figuras nacionais e internacionais e com uma forte cobertura nos órgãos de comunicação social;

Considerando que a sustentação do “Madeira Golf Trophy” acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à quinta edição do evento “Madeira Golf Trophy”, que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira de 18 a 20 de setembro de 2020.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra uma comparticipação que não excederá os € 100.000,00 (cem mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42011070, Classificação orgânica 45 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.D0.00, fonte de financiamento 181, projeto 51904 e número de compromisso CY52011334.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 654/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamenta e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Despertar Consciente”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 1.487,50 (mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - Ano de 2021 - € 637,50 (seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BN.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011450. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 655/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamenta Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Marketing Solidário tendo em vista a

comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Marketing Solidário”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Marketing Solidário uma participação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Ano de 2021 - € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011446. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 656/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamenta e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Wo(Men), tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “WeGender - Promovendo a Igualdade de Género”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Wo(Men), uma participação financeira que não excederá o montante de € 1.180,00 (mil cento e oitenta euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 826,00 (oitocentos e vinte e seis euros);
 - Ano de 2021 - € 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011452. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 657/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamenta e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Equitação para Todos”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Ano de 2021 - € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011439. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 658/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o

disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamenta e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Diversão no Mar, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Jovens ao Mar”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Diversão no Mar, uma participação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Ano de 2021 - € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011444. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 659/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de responsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamenta e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Cidadania Sem Barreiras tendo em vista a

comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “TDI - Transformação Digital Intergeracional”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Cidadania Sem Barreiras uma participação financeira que não excederá o montante de € 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 1.487,50 (mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - Ano de 2021 - € 637,50 (seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011453. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 660/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamenta e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Alpha, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Sala de apoio a Crianças e Jovens”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Alpha, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.004,90 (dois mil e quatro euros e noventa cêntimos), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 1.403,43 (mil, quatrocentos e três euros e quarenta e três cêntimos);
 - Ano de 2021 - € 601,47 (seiscentos e um euros e quarenta e sete cêntimos).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011456. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 661/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 200/2020, de 21 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Greening the curriculum”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano de 2020 - € 1.487,50 (mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - Ano de 2021 - € 637,50 (seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.YB.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52011448. No ano de 2021, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 662/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “19.º Conjunto - Grupo B - de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e

março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “19.º Conjunto - Grupo B - de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 4.721,69 (quatro mil, setecentos e vinte e um euros, sessenta e nove cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 662/2020, de 3 de setembro

Nome	NIF	Valor da Indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ANTÓNIO MARIA RAMOS PEREIRA	212939297	€282,07	CY 42010178	CY 52011390
NÉLIO RICARDO VIVEIROS CATARATA	158536916	€183,96	CY 42010183	CY 52011389
FRANCISCO JOÃO DE SÁ	167210190	€1 042,45	CY 42010186	CY 52011388
MARIA CELINA ABREU SOUSA DIAS	133497550	€515,09	CY 42010187	CY 52011387
MARIA DA CONCEIÇÃO GOUVEIA FERNANDES	184434742	€110,38	CY 42010189	CY 52011393
MARIA DE LURDES TEIXEIRA RODRIGUES ABREU DOS REIS	168763095	€110,38	CY 42010191	CY 52011385
MARIA DO CARMO NÓBREGA DA SILVA GONÇALVES	153868198	€429,24	CY 42010192	CY 52011384
MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS TELES	182174042	€141,04	CY 42010194	CY 52011383
MARIA GORETI DE JESUS FREITAS	155255363	€380,19	CY 42010195	CY 52011382
MARIA TERESA SOARES GONÇALVES	200468979	€570,28	CY 42010196	CY 52011381
MIGUEL GREGÓRIO FERNANDES RODRIGUES	226574121	€190,09	CY 42010197	CY 52011380
ORLANDO FERRAZ DE SOUSA	144761297	€110,38	CY 42010198	CY 52011379
OSVALDO GOMES	101801475	€165,57	CY 42010199	CY 52011378
PAULO JORGE DE ABREU	195066308	€141,04	CY 42010201	CY 52011377
RAUL ABEL RODRIGUES DE JESUS	189198974	€110,38	CY 42010202	CY 52011376
VERÓNICA DOS RAMOS FERNANDES	137859988	€239,15	CY 42010204	CY 52011375

TOTAL

€4 721,69

Resolução n.º 663/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “18.º Conjunto - Grupo B - de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “18.º Conjunto - Grupo B - de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 946,54 (novecentos e quarenta e seis euros, cinquenta e quatro cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 663/2020, de 3 de setembro

Nome	NIF	Valor da Indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
MARIA ISABEL DE MOURA E SOUSA	207748772	471,37 €	CY42009330	CY52011340
MARIA MATILDE DANTAS DA SILVA	175752486	475,17 €	CY42009346	CY52011339
Total		946,54 €		

Resolução n.º 664/2020

O Conselho do Governo tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra do «Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Primeira Fase - Execução de Infraestruturas», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela sociedade José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A., pelo preço contratual de € 988.367,42 (novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), e pelo prazo de execução de 180 dias

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato e delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 192, Programa 46, Medida 16, Projeto 52051, Classificação Funcional 254, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 665/2020

Considerando que a Fundação Aldeia da Paz, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de respostas sociais da área da segurança social, designadamente as direcionadas para a área de infância e juventude;

Considerando que, nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento da resposta social casa de acolhimento;

Considerando que a dinâmica de funcionamento desta resposta social exige a intervenção de uma equipa técnica multidisciplinar e de uma equipa educativa, em número suficiente para garantir o adequado funcionamento da valência, o que, conjugado com os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, pelo aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como pelos restantes aumentos nos gastos com pessoal, designadamente das contribuições de Segurança Social, têm vindo a onerar em demasia o funcionamento da Instituição;

Considerando ainda que, pela natureza da resposta social desenvolvida, circunscrita ao domínio da infância e juventude, a mesma limita a arrecadação de novas fontes de rendimento, designadamente por via do recebimento de participações dos seus utilizadores, porquanto as mesmas são de frequência gratuita;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única, com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se, neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo ISSM, IP-RAM têm sido insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos da atividade social desenvolvida, designadamente na parte respeitante aos encargos com pessoal;

Considerando que se entende que a Instituição deve dispor de uma margem de segurança financeira, que melhor a possa acomodar a um contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando que interessa garantir condições financeiras mínimas para assegurar o funcionamento da casa de acolhimento da Fundação Aldeia da Paz;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição, que desenvolve a resposta social de lar de crianças e jovens, com capacidade para acolhimento de 27 lugares, vocacionada exclusivamente para apoiar jovens do género masculino.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos euros).
3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em 2020, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.

6. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de € 43.500,00, tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2802003686.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 666/2020

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando a solicitação da referida Instituição, com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a assegurar a contratação de mais um técnico com formação superior, a afetar às suas respostas sociais, designadamente à Loja Social;

Considerando que a referida resposta social visa, essencialmente, a atribuição de apoio às famílias mais vulneráveis do concelho de Santana, assegurando a satisfação das suas necessidades básicas, através do desenvolvimento de uma rede de recolha de bens, com parceiros locais e regionais;

Considerando que o pedido ora requerido tem fundamento no acréscimo do número de indivíduos e agregados familiares apoiados nesse concelho, bem como face a necessidade de operacionalizar a gestão do Fundo de Emergência para Apoio Social (FEAS), efetuada igualmente pela Loja Social;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção, enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade do concelho de Santana, em que a resposta social Loja Social, representa um serviço imprescindível à população mais vulnerável e carenciada;

Considerando que no âmbito do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se o desafio da coesão social como uma “(...) conjugação de esforços em todas as áreas da governação e no caso específico da inclusão social e cidadania, privilegia uma intervenção conjunta, sempre que for mais eficiente e eficaz, com as entidades da economia social e da própria comunidade”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento dos encargos com dois técnicos com formação superior, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco euros), correspondente aos encargos com os profissionais em causa.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis, no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções dos equipamentos sociais/ resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
 - 5.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de julho de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o Acordo Atípico n.º 1/2018, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 23 de março de 2018.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de € 17.550,00 tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 1907 e 280 200 2795, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 35.100,00, € 35.100,00 e € 17.550,00 será suportada pela rubrica orçamental DA113003/ D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 326 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0102020/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 667/2020

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 459/2020, de 15 de junho, foram atualizadas em 3,5% as participações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;

Considerando que, no âmbito da prevenção e combate à pandemia da doença COVID-19, estas instituições do setor social, que desenvolvem respostas sociais de apoio às pessoas mais vulneráveis, tiveram despesas acrescidas para implementar medidas de contingência e de prevenção, bem como de reforço de recursos humanos;

Considerando que, com o objetivo de apoiar os custos extraordinários assumidos pelas referidas Instituições, a Portaria n.º 192/2020, de 10 de agosto, das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, veio estabelecer um reforço excecional de 2% para o ano de 2020 da participação financeira da segurança social, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados para o funcionamento de algumas respostas sociais, nomeadamente as de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial, Residência Autónoma e Serviço de Apoio Domiciliário;

Considerando que se entende aconselhável reforçar para a Região Autónoma da Madeira, em igual percentagem e para o corrente ano de 2020, a generalidade dos apoios por utente/mês no âmbito das mesmas respostas sociais, atendendo que se reconhece o papel das instituições sociais e o trabalho de proximidade que desenvolvem, ainda mais relevante na contenção do impacto de uma pandemia desta natureza e que implicou a adoção de um conjunto de

medidas de carácter extraordinário com o objetivo de apoiar e agilizar a respetiva atuação;

Considerando que, os quantitativos dos apoios por utente/mês atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, um reforço extraordinário no ano de 2020, em 2%, no montante das participações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, nos termos do Anexo I à presente Resolução e no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.
2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
3. São abrangidas pelo presente reforço da participação financeira do ISSM, IP-RAM para 2020 as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário, incluindo as com os apoios indexados aos quantitativos por utente previstos no n.º 1.
4. A despesa inerente à medida de atualização em causa para o ano de 2020, no montante de € 69.177,65, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 667/2020, de 3 de setembro

**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - APOIOS POR UTENTE
REFORÇO DA ATUALIZAÇÃO PARA 2020**

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor por utente 2020 (*)	Valor por utente 2020, com presente reforço	Acréscimo	
			percentual	em valor
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO				
Lar residencial	1.100,18	1.122,18	2,00%	22,00
TERCEIRA IDADE				
Estrutura residencial para pessoas idosas	410,45	418,66	2,00%	8,21
Apoio domiciliário	279,07	284,65	2,00%	5,58

(*) Conforme determinado pela Resolução do Governo Regional n.º 459/2020 de 9 de junho.

Resolução n.º 668/2020

Considerando que o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, aprovou o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável e veio estabelecer a disciplina da atividade de produção associada às instalações de utilização do autoconsumidor de energia renovável;

Considerando que o referido diploma estabeleceu igualmente o regime jurídico das comunidades de energia renovável, procedendo à transposição parcial para o direito interno da Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira está empenhada em se posicionar na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na promoção e disseminação na Região da produção descentralizada de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos, como um dos eixos a desenvolver de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica;

Considerando que as especificidades próprias do sistema elétrico isolado da Região Autónoma da Madeira e a configuração orgânica própria da sua administração autónoma tornam imperativo adaptar o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 162/2019 à realidade regional, contemplando os requisitos do Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da RAM, recentemente publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/M de 31 de outubro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 669/2020

Considerando que a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.210,00 (dezassete mil e duzentos e dez euros), a parcela de terreno n.º 171, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho Rodrigues Fernandes Correia e mulher Maria do Rosário Gomes de Faria Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 670/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco

Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de Dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.429,08 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e nove euros e oito cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2020.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de € 28.758,78 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito euros e setenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 2.670,30 (dois mil, seiscentos e setenta euros e trinta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY52002361 (capital) e n.º CY52001135 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)